

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E IMPLANTAÇÃO EM GERAÇÃO

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de outubro de 2021)

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º O presente “Regimento Interno do Comitê de Investimentos e Implantação em Geração” (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos e Implantação em Geração da 2W Energia S.A. (“**Comitê**” ou “**Comitê de Investimentos**” e “**Companhia**”, respectivamente), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), prevalecendo sempre a Lei das Sociedades por Ações sobre as demais disposições em caso de conflito e/ou divergência.

Parágrafo 1º Havendo conflito e/ou divergência entre as disposições previstas neste Regimento e no estatuto social, prevalecerá o disposto no estatuto social.

Parágrafo 2º Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“**Membros do Comitê**”).

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Artigo 2º O Comitê é um órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Conselho de Administração e deverá auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, especificamente no que se refere aos investimentos da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia em geração de energia elétrica.

Parágrafo 1º Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho de Administração e não são, portanto, vinculantes. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Parágrafo 2º Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e com os demais comitês e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 3º O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, e possuirão mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos, sendo:

- (i) ao menos 1 (um) conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos relacionados a investimentos em geração de energia elétrica, desenvolvimento de projetos de infraestrutura, *project finance* e/ou nos mercados financeiro e/ou de capitais; e
- (iii) ao menos 1 (um) com a função de Coordenador.

Parágrafo 1º O mesmo membro do Comitê pode acumular as características referidas no *caput*. O Coordenador deve, necessariamente, ser o especialista em assuntos relacionados a investimentos em geração de energia elétrica, desenvolvimento de projetos de infraestrutura, *project finance* e/ou nos mercados financeiro e/ou de capitais. O Coordenador do Comitê não poderá ser administrador da Companhia.

Parágrafo 2º Os Membros do Comitê permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados ou até seu falecimento, incapacidade, renúncia ou destituição. As eleições dos Membros do Comitê serão realizadas na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que se realizar após o término do mandato dos membros eleitos do Comitê.

Parágrafo 3º Os Membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação aos assuntos discutidos no âmbito do Comitê e à gestão da administração da Companhia em relação aos investimentos em geração de energia elétrica.

Parágrafo 4º A indicação de Membros do Comitê de Investimentos, incluindo os conselheiros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados em que a Companhia e/ou por suas sociedades controladas atuam, especialmente em geração de energia elétrica e/ou infraestrutura;
- (ii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas sociedades controladas; e
- (iii) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas sociedades controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas sociedades controladas.

Parágrafo 5º Os Membros do Comitê deverão, ainda, possuir conhecimentos gerais relacionados a investimentos em geração de energia elétrica, desenvolvimento de projetos de infraestrutura, *project finance* e/ou nos mercados financeiro e/ou de capitais.

Artigo 4º O coordenador do Comitê (“**Coordenador**”) será nomeado pelo Conselho de Administração dentre os Membros do Comitê. Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador em uma reunião do Comitê devidamente convocada, o Comitê selecionará um substituto temporário dentre seus membros para atuar como Coordenador da reunião do Comitê.

Artigo 5º No curso de seus mandatos, os Membros do Comitê poderão ser destituídos, com ou sem justa causa, por meio de deliberação do Conselho de Administração, e, nos casos de vacância de cargo(s) de Membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s).

Parágrafo 1º Caso qualquer Membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

Parágrafo 2º O substituto do membro licenciado, nos termos do Parágrafo 1, deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 3º O período de duração da licença temporária a que se refere o Parágrafo 1º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Parágrafo 4º A função de Membro do Comitê de Investimentos é indelegável.

CAPÍTULO IV– DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º Compete ao Comitê de Investimentos, observadas, ainda, as disposições específicas constantes de políticas da Companhia:

- (i) recomendar a estratégia de investimentos em geração de energia elétrica;
- (ii) acompanhar informações sobre investimentos em curso e sobre negócios de geração de energia elétrica em desenvolvimento, propondo as ações corretivas necessárias;
- (iii) recomendar o voto da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração empresas investidas de geração de energia elétrica;

- (iv) recomendar a criação ou a extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações, de empresas de geração de energia elétrica;
- (v) recomendar o ingresso em joint ventures, associações e sociedades com terceiros, voltadas para geração de energia elétrica;
- (vi) recomendar aprovação de despesa ou investimento ou o desenvolvimento de novos projetos em geração de energia elétrica, cujos valores estejam sujeitos à aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) acompanhar e apoiar a realização de investimentos nos ativos de geração de energia elétrica;
- (viii) acompanhar e apoiar a coordenação do portfólio de ativos de geração de energia elétrica, aconselhar estratégias de crescimento, avaliar oportunidades identificadas e monitorar o gerenciamento dos riscos dos ativos de geração de energia elétrica;
- (ix) acompanhar e apoiar a prospecção, a análise, a estruturação e o desenvolvimento de novos negócios, incluindo a estruturação empresarial, financeira, viabilidade técnica, econômico-financeira financeira e ambiental;
- (x) acompanhar as negociações e a implementação de parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação para investimentos em geração de energia elétrica;
- (xi) acompanhar e apoiar a aquisição de novos ativos de geração de energia elétrica ou a alienação de participações societárias em investidas de geração de energia elétrica.
- (xii) monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia relacionadas ao investimento em geração de energia elétrica; e
- (xiii) sugerir ao Conselho de Administração as alterações que entender pertinentes neste Regimento Interno.

Artigo 7º Compete ao Coordenador do Comitê zelar pelo cumprimento das disposições sobre objetivos, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos e pelo cumprimento deste Regimento, devendo:

- (i) analisar e submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração o programa do Comitê de Investimentos, preparado pelo Diretor de Investimentos e Estruturação, e acompanhar a sua implementação;
- (ii) convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Investimentos;

- (iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;
- (iv) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Coordenador a convocação dessas reuniões;
- (v) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Investimentos;
- (vi) encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Investimentos;
- (vii) convidar para participar das reuniões do Comitê de Investimentos, quando necessário ou conveniente, outros membros do Conselho de Administração, membros da administração da Companhia, outros integrantes, assessores, bem como quaisquer outras pessoas que tenham informações relevantes para o objetivo da reunião; e
- (viii) O Coordenador do Comitê de Investimentos proporá, no mínimo trimestralmente, a inclusão nas pautas das reuniões do Conselho de Administração de relatos das reuniões do Comitê e de outras matérias específicas que julgar necessárias.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer um de seus membros julgar necessário, em alinhamento com o Coordenador, mediante convocação por escrito, enviada pelo Coordenador, por qualquer membro do Comitê e ou por quem o Coordenador designar.

Artigo 9º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação enviada por e-mail com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º Os Membros do Comitê de Investimentos devem estar presentes nas reuniões, seja pessoalmente ou mediante vídeo ou teleconferência. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos Membros do Comitê.

Parágrafo 2º As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos presentes nas reuniões do Comitê de Investimentos. Em caso de empate, a matéria deverá ser levada à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por telefone ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação do Membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, se todos os membros julgarem conveniente. Se realizada por telefone ou por outros meios eletrônicos, respeitados os requisitos descritos acima, os Membros do Comitê serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo 4º O Comitê, por meio de seu Coordenador, poderá convocar para participar de suas reuniões os membros da administração, auditores, os empregados e funcionários do Grupo 2W, ou quaisquer pessoas que tenham informações relevantes, para prestarem esclarecimentos, quando necessário, sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Parágrafo 5º Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão preparadas pelo secretário da reunião, aprovadas pelo Comitê de Investimentos, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os Membros do Comitê. As atas deverão ser disponibilizadas ao Conselho de Administração da Companhia, acompanhadas, quando for o caso, de apresentações, estudos e pareceres.

Parágrafo 6º Qualquer reunião do Comitê de Investimentos pode ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim o requeira. Nesses casos, o Coordenador relatará o assunto diretamente ao Conselho de Administração de maneira reservada.

Parágrafo 7º Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. Este Regimento somente poderá ser modificado, revisado ou revogado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 11. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê de Investimentos.

Artigo 12. Compete exclusivamente ao Comitê de Novos Negócios e Parcerias avaliar quaisquer assuntos relacionados aos investimentos da Companhia em minigeração distribuída, na forma da lei aplicável, e, portanto, tais assuntos não integram o rol de atribuições do Comitê de Investimentos e Implantação em Geração.

Artigo 13. O presente Regimento pode ser consultado em ri.2wenergia.com.br.